Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a empresa PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e suporte técnico para o setor de recursos humanos.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. CARLOS ALBERTO BIANCHIN JUNIOR, inscrito no CPF(MF) sob no 284.223.728-51, portador da Cl. nº 29.775.831-7, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, a empresa PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, nº 35, salão nº 6 - Bairro Jardim - Santo André - SP - CEP: 09090-780, neste ato representada por sua sócia-diretora, Sra. ROSANGELA MELO FLUD, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 079.982.628-69, portador da Cl n. 9.320.851-0, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 035/2022, com fulcro no artigo 75, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das disposições a seguir discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços e suporte técnico para o setor de recursos humanos.
- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Solicitação de Orçamento que embasou a contratação;
 - b) A Proposta da Contratada; e
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme preços detalhados abaixo:

Item	Tipo de serviço	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços e suporte técnico para o setor de recursos humanos	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, indicadas na nota de empenho nº 145/2022, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
 - 4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais e fiscais, a saber: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aso tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de Regularidades do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
 - 4.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.
- 4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada.
- **4.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações da Contratada:
 - 5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **5.1.1.1** manter preposto aceito pela Administração para representálo na execução do contrato.
 - **5.1.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - 5.1.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.
 - **5.1.1.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 5.1.1.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



5.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da contratação.

5.2. Obrigações do Contratante:

- **5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
- 5.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **5.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.
- **5.2.5.** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em



razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salve em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei).
 - iv) Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre
 valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipóteses alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°).
 - 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de sua intimação (art. 157).

- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 11 de janeiro de 2023.

CARLOS BIANCHIN Secretário-Executivo Consórcio Intermunicipal Grande ABC

> Documento assinado digitalmente gov.br

ROSANGELA MELO FLUD Data: 13/01/2023 14:23:27-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

ROSANGELA MELO FLUD Sócia-Diretora Prescon Informática Assessoria Ltda

RG.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

RC

ANDRE VITORIO FRIGATO Data: 13/01/2023 15:25:31-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

RICARDO MACIENTE Assinado de forma digital por RICARDO MACIENTE 2ª COSTA:02883170681 COSTA:02883170681

Dados: 2023.01.13 14:49:25 -03'00